

ESTATUTO MINAS TÊNIS CLUBE	ESTATUTO MINAS TÊNIS CLUBE
<p style="text-align: center;"><b><u>ATUAL</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL</b></p> <p>Art. 5º. Sócio Quotista é aquele que adquirir quota do Clube, nominal e indivisível e satisfizer as exigências estatutárias e regulamentares.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES</b></p> <p>Art. 9º. Consideram-se dependentes dos sócios titulares do quadro social do Clube, com os direitos e deveres definidos neste Estatuto:</p> <p>I - o cônjuge;</p> <p>II - os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 30 anos, assegurados os direitos dos atuais dependentes, na forma anteriormente estabelecida.</p> <p>Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.</p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO</b></p> <p>Art. 40. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, do Diretor Presidente ou de um terço dos seus membros:</p> <p>I - Ordinariamente: ...</p> <p>II - extraordinariamente, ...</p> <p>Parágrafo Único. ...</p>	<p style="text-align: center;"><b><u>SUGESTÃO DE REFORMA</u></b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL</b></p> <p>Art. 5º. Sócio Quotista é aquele que adquirir quota do Clube, nominal, <u>unipessoal</u> e indivisível e satisfizer as exigências estatutárias e regulamentares.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III DOS DEPENDENTES</b></p> <p>Art. 9º. Consideram-se dependentes dos sócios titulares do quadro social do Clube, com os direitos e deveres definidos neste Estatuto:</p> <p>I - o cônjuge;</p> <p>II – <u>os filhos, as filhas, os enteados e as enteadas, enquanto solteiros e sem união estável, até a idade de 35 anos.</u></p> <p>Parágrafo único. Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de Resolução do Conselho Deliberativo, <u>na qual se estabelecerá as condições de admissão.</u></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO</b></p> <p>Art. 40. O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação de seu Presidente, do Diretor Presidente ou de um terço dos seus membros:</p> <p>I - Ordinariamente: ...</p> <p>II - extraordinariamente, ....</p> <p>Parágrafo <u>Primeiro.</u> (mesma redação – alterada apenas a numeração)</p> <p><u>Parágrafo Segundo. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples dos presentes, salvo nos casos de concessões de títulos de Sócio Benemérito e de Sócio Atleta Emérito, quando será exigida a aprovação por, no mínimo, dois terços dos presentes em reunião da qual participem, ao menos, um terço de seus membros.</u></p>